

Salvador, 21 de dezembro de 2015

Sul América

Att: Att: Tereza Veloso

Diretora Técnica

c/c: Marileide Carvalho



REF: Contratualização conforme a Lei 13003/2014

Considerando a necessidade de atendimento à Lei 13.003/2014 sobre a formalização de contratos entre Prestadores e Operadoras de planos de saúde;

Considerando que a AHSEB é representante de Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado da Bahia;

Considerando que a legislação está em vigor desde 24 de dezembro de 2014;

Considerando que Vossas Senhorias só encaminharam a minuta de contrato aos nossos representados, nos estertores finais do prazo definido, ou seja, em final de dezembro de 2015;

Considerando que a AHSEB encaminhou correspondência a esta operadora, protocolada em agosto de 2015, solicitando o rigoroso cumprimento da determinação legal, tendo ponderado sobre tempo útil para análise, discussão e consenso entre Contratante e Contratado;

Considerando que o estabelecimento de um contrato é manifestação de vontade e de boa fé entre as partes contratantes;

Considerando circular desta operadora 051/15, datada de 01/12/2015, encaminhada aos prestadores, postada em 11/12/15, contendo informação aos nossos associados sobre encaminhamento de contrato através de site;

Considerando que o referido encaminhamento do processo de contratualização ocorreu de forma inadequada, em ambiente de acesso operacional, comumente utilizado por colaboradores de área de faturamento dos prestadores de serviços;

Considerando que o processo de aceite de contrato adotado pela Sul América poderá induzir a equívocos gerando contratualização sem qualquer efeito legal ;

Considerando, ainda, que vossa minuta deixou de atender aos requisitos básicos da Lei 13.003/2014;

Resolve, a AHSEB, exemplificar abaixo, apenas como ilustração, pontos de descumprimento da legislação e, simultaneamente, solicitar providências urgentes no sentido de suspender a prática vigente e adotar as medidas necessárias para o cumprimento do processo de contratualização legislado pela ANS.

- A Cláusula de reajuste contida na minuta desta operadora encontra-se em desacordo com a Lei 13.003/2014 e a RN 364 da ANS;
- Algumas Cláusulas fazem referência ao "manual do referenciado" ou "credenciado" ou "normas da contratante" como parte integrante do Contrato e disponível no site da Contratante. Esta referência encontra-se eivada de ilegalidade, podendo, mesmo, tornar sem efeito o próprio Contrato, já que usualmente cláusulas contratuais são alteradas sem a anuência do prestador nos referidos manuais. Ressalvamos, porém, a possibilidade de referencia ao manual caso este esteja anexado ao contrato para assinatura pelas partes contratantes, e somente alterado em caso de prévia concordância dos prestadores.



ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS
E SERVIÇOS DE SAÚDE DO
ESTADO DA BAHIA

Assim sendo, a AHSEB vem solicitar cuidadosa análise da minuta encaminhada aos prestadores, promovendo as alterações necessárias de forma a atender aos requisitos preconizados pela Lei 13.003/2014 e suas resoluções.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Ricardo Costa

Presidente